

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RECURSO Nº185, DE 2001 (Da Sra. Nair Xavier Lobo)

Recorre, na forma do art. 137, § 2º, do Regimento Interno, da decisão da Presidência de devolução, à autora, do Projeto de Resolução nº177, de 2001.

Relator: Deputado GEOVAN FREITAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Deputada NAIR XAVIER LOBO contra decisão da Presidência que devolveu à recorrente o Projeto de Resolução nº177, de 2001, de sua autoria, que cria o Grupo Parlamentar do Turismo, por considerar que versa matéria alheia à competência da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art.137, §2º do Regimento Interno, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie a respeito do recurso.

O projeto de resolução, cuja tramitação foi obstada pela Presidência da Casa, cria o Grupo Parlamentar do Turismo, determinando que será composto pelos membros da Câmara que a ele aderirem. Estabelece, ainda, que esse Grupo será regido por estatuto a ser aprovado na primeira assembléia geral ordinária.

Em suas razões, a nobre recorrente aponta que a decisão da Presidência não encontra respaldo regimental ou constitucional, uma vez que o próprio Regimento Interno estabelece que a “Câmara dos Deputados exerce sua função legislativa por via de projeto de resolução”, entre outros (art.108) e “os projetos de resolução destinam-se a disciplinar matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo (...)” (art..109).

Ressalta que a proposição diz respeito tão-somente à criação de um colegiado no âmbito da Câmara dos Deputados, referindo-se, portanto, a matéria de interesse interno da Casa.

De outra parte, a nobre recorrente destaca o art.226, VI da norma interna que assegura ao Deputado o direito de “realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Por fim, lembra a criação da Comissão de Legislação Participativa que, segundo ela, não se enquadra nos moldes das comissões permanentes existentes na Casa.

O recurso merece provimento.

A douta Presidência da Casa determinou a devolução do Projeto de Resolução nº177, de 2001, à autora por considerá-lo alheio à competência da Câmara.

Data maxima venia, equivocou-se a Presidência. A criação de órgão colegiado é indubitavelmente matéria de competência da Câmara dos Deputados. De fato, os artigos 108, 109 e 226, VI do Regimento são aplicáveis ao caso.

Apesar de a norma interna não prever hoje a criação de Grupo Parlamentar, ela tampouco faz qualquer previsão que a proíba.

Inúmeros são os exemplos na Câmara dos Deputados de criação de comissões para estudar determinado assunto, fora das especificações previstas regimentalmente.

Entendemos que a conveniência ou não de se criar esse Grupo Parlamentar do Turismo é matéria de interesse privativo da Câmara dos Deputados e, portanto, passível de ser objeto de projeto de resolução, votamos pelo provimento do Recurso nº185, de 2001.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2002.

Deputado **GEOVAN FREITAS**
Relator